

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2015.**  
**(Do Sr. Marcelo Belinati)**

Dispõe sobre o sepultamento de animais não humanos em cemitérios públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica autorizado o sepultamento de animais não humanos em campas e jazigos localizados nos cemitérios públicos.

Parágrafo único. O sepultamento destina-se prioritariamente a animais de estimação da família do concessionário da campa ou jazigo.

Art. 2º. As disposições e regras para o sepultamento deverão ser regulamentadas pelo Serviço Funerário de casa Município.

Art. 3º. Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão estabelecer regramento próprio para o sepultamento de animais não humanos em campas, jazigos e gavetas ou carneiras.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

O amor e respeito aos animais não humanos cresce muito em nossa sociedade, e atualmente temos muitos animais que são considerados, praticamente, membros das famílias humanas. Quando ocorre o falecimento de um animal muito amado, há dificuldades para se dar o encaminhamento respeitoso ao cadáver. Os cemitérios e crematórios particulares existentes cobram altas taxas, o que inviabiliza que pessoas com menos recursos financeiros possam dar um bom encaminhamento ao animal falecido.

Não há, atualmente, respaldo da legislação para que o animal possa ser enterrado junto com seus companheiros humanos. Dessa forma, objetivamos respaldar legalmente tal possibilidade, beneficiando o elo de amor entre seres humanos e não humanos, estreitando cada vez mais os laços entre todos os seres. Devemos extirpar o antropocentrismo também no encaminhamento pós-morte, e buscar cada vez mais uma postura biocêntrica, para que cada vez mais haja a compreensão de que todos os seres são uma Unidade.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2015.

**Marcelo Belinati**  
Deputado Federal (PP/PR)